BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 - PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 833/92

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo e de providências correlatas.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimentos efetivo, constituído pelo anexo I;

Art. 2º - O acesso aos cargos constantes do artigo anterior será através de concurso público, consoante o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1.988;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 23 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.

Gabinete do Prefeito

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS EM REGIME ESPECIAL

AUXILIAR	- I = 12	-	304.000,00
"	-II = 26	-	492.000,00
"	-III= 15	-	688.000,00
AGENTE	- I = 02	-	920.000,00
"	-II = 04		1.060.000,00
CAIXETEIRO	-II = 02		688.000,00
ENC. SERV. GERAIS	- =193		304.000,00
ELETRICISTA	- = 02		1.044.372,00
COVEIRO	- = 03		304.000,00
PEDREIRO	- = 03		960.000,00
FISCAL	- = 03		440.000,00
AJUDANTE	- =100		1.044.372,00
ALMOXARIFE	- = 02		896.000,00
VIGIA	- = 66		440.000,00
MOTORISTA	- = 11		1.152.000,00
OF. de Máquinas	- = 03		1.320.000,00
GARÇS	- =116		400.000,00
TELEFONISTA	- = 15		282.240,00
TEC. AGRÍCOLA	- = 01		1.060.000,00
MAGAREFE	- = 05		600.000,00
TRATORISTA	- = 01		960.000,00
MARCENEIRO	- = 02		688.000,00
FATURISTA	- = 01		688.000,00
RECEPCIONISTA	- = 07		492.000,00
AUX. DE ARQUIVO	- = 04		492.000,00
ALMOXARIFE	- = 02		1.044.372,00
PROF. DE ARTES	- = 81		450.000,00
MAQUINARIA	- = 01		688.000,00
ARQUIVISTA	- = 01		688.000,00
PROF. I	- = 22		350.000,00
PROF. II	- = 28		400.000,00
PROF. III	- = 27		450.000,00
PROF. IV	- = 16		650.000,00
ATEND. ENFERM.	- = 36		492.000,00

Gabinete do Prefeito

PARTEIRA	- = 03	282.240,00
DENTISTA PRÁTICO	- = 01	282.240,00

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 93/92

A Câmara Municipal do Belo Jardim'' no uso de suas atribuições, aprovou' o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA :Cria cargos de provimento efetivo ' e da providências correlatas.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimentos efetivo, ' constituído pelo anexo I;

Art. 2º - O acesso aos cargos constantes do artigo anterior' será através de concurso público, consoante o inciso II do artigo 37 da' constituição Federal de 1.988;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ' ção;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 23 de Dezem ' bro de 1992.

PRESIDENTE

a) José Barbosa da Silva Filho.